

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003118/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043112/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107059/2022-02  
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.107486/2021-00  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/09/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ n. 73.410.326/0037-71, neste ato representado(a) por seu ;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ n. 73.410.326/0182-99, neste ato representado(a) por seu ;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ n. 73.410.326/0204-39, neste ato representado(a) por seu ;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ n. 73.410.326/0208-62, neste ato representado(a) por seu ;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ n. 73.410.326/0211-68, neste ato representado(a) por seu ;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ n. 73.410.326/0212-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O Piso Salarial será reajustado no percentual de 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento) da seguinte forma:

6% (seis por cento) em julho de 2022 sobre o piso salarial de junho de 2022, passando à R\$ 1.474,30 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) e a diferença de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) a partir de janeiro de 2023, passando o piso salarial a R\$ 1.556,64 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos desta cláusula os:

- a) aprendizes, em virtude da lei;
- b) contratados na modalidade intermitente.
- c) os empregados que laborarem em regime inferior a 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá um reajuste salarial de 11,92% (onze inteiros, noventa e dois centésimos por cento) para os seus empregados, em duas etapas; ou seja, concederá um reajuste salarial de 6% (seis por cento) em 01 de julho de 2022, e em 1º de janeiro de 2023 um reajuste salarial de mais 5,92% (cinco inteiros, noventa e dois centésimos por cento); ambos os reajustes não cumulativos e aplicáveis sobre o salário base praticado no mês de junho de 2022, da seguinte forma:

Julho de 2022 - Salários até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com o percentual de 6% (seis por cento) incidentes sobre os salários percebidos em junho de 2022;

Salários acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – com um valor fixo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Janeiro de 2023 - Salários até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com o percentual de 5,92% (cinco inteiros, noventa e dois centésimos por cento) incidentes sobre os salários percebidos em junho de 2022;

Salários acima de Salários até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), – com um valor fixo de R\$ 207,20 (duzentos e sete reais, vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), possíveis reajustes poderão ser objeto de livre negociação entre a Empresa e o Empregado, sendo assegurado o reajuste mínimo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) em 01 de julho de 2022 e de R\$ 207,20 (duzentos e sete reais, vinte centavos) em 01 de janeiro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos entre 01º de julho de 2021 e 30 de junho de 2022, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa, desde que respeitado o piso salarial da categoria. Os admitidos após 01º de julho de 2021 e 01 de julho de 2022 não receberão menos que o piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os empregados admitidos após 1º de julho de 2022 não haverá a incidência do reajuste, mas não receberão menos que o piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que a partir de 01/07/2021, concedeu antecipações salariais espontâneas, poderá proceder às respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA MÍNIMA (VENDEDOR)**

A partir de 01º de julho de 2022 será assegurado a remuneração mínima de R\$ 1.480,75 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, aos empregados vendedores, comissionados ou que recebam salário fixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor previsto no caput da presente clausula foi reajustado em 1º de julho de 2022 no percentual de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir de 01º de janeiro de 2023, a empresa pagará a diferença de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), passando o valor da remuneração mínima para R\$ 1.563,45 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

A partir de julho de 2022, a empresa fornecerá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, tíquetes refeição, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a R\$ 27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos) por tíquete refeição. O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica excluída desta obrigação, face à concessão deste benefício, caso a EMPRESA venha a ter refeitório e forneça refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de falta ao trabalho, a EMPRESA descontará, na folha de pagamento do mês seguinte, o valor do benefício estipulado no caput desta cláusula, por dia não trabalhado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa integrante da categoria econômica inscrita no PAT – Programa de Alimentação do trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e seu Decreto 5/91, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U.05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.”

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de julho de 2022, a Empresa fornecerá mensalmente aos empregados, cesta básica de alimentos no valor de R\$ 151,18 (cento e cinquenta e um reais e dezoito centavos), e será efetivado através de cartão alimentação até o quinto dia útil de cada mês, não tendo tal valor natureza salarial e sim, verba indenizatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No mês que ocorrer admissão ou demissão, o empregado que trabalhar 15 dias ou mais, receberá o benefício integralmente. Caso a contagem dos dias seja inferior a 15 dias, o empregado recém-admitido ou dispensado dentro do mês corrente, não fará jus a esse benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que faltar injustificadamente do serviço ou que tenha sido suspenso formalmente, perderá o direito ao recebimento do Vale Alimentação.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM**

Os empregados que utilizarem veículo de sua propriedade (tipo automóvel) para desempenho de suas atividades a serviço da empresa, fará jus ao pagamento de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos), por quilômetro rodado para automóveis movido a gasolina, o valor de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) para automóveis Flex e movido com Etanol e o valor de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para automóveis movidos a GNV, destinado ao reembolso das despesas com combustível, seguro DEPVAT, depreciação, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total e de todos os demais custos do veículo.

O empregado que utilizar Motocicleta de sua propriedade para desempenho de suas atividades a serviço da empresa, fará jus ao pagamento de R\$0,34 (trinta e quatro centavos), por quilômetro rodado, destinado ao reembolso das despesas de combustível, seguro DEPVAT, depreciação, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total e de todos os demais custos do veículo.

1. Os reembolsos a que se refere a presente cláusula serão efetuados pela segunda acordante, apenas na hipótese de utilização de combustíveis comuns, excluindo-se, expressamente, qualquer combustível

aditivado.

2. Caberá a Empresa, o controle da quilometragem, a serem efetuadas por uma das seguintes formas, exemplificativas, a seu critério.

a) Conferência de anotação em relatórios elaborados pelo empregado;

b) Leitura do velocímetro do veículo.

3. Nos valores pagos a título de km rodado, estão incluídas as mensurações de despesas com combustível, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo.

4. A Empresa com base na sua política interna poderá disponibilizar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de locação ou frota própria, veículo aos empregados, bem como, adotará o uso de cartão combustível em postos credenciados pela administradora do cartão. A utilização do referido veículo e do cartão combustível, não possui natureza salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma o salário do empregado.

5. Extinção do Reembolso de Quilometragem está convencionado que a partir do cumprimento do exposto na cláusula QUILOMETRAGEM, item 4, cessa a aplicação do disposto na cláusula e parágrafos que tratam do reembolso de quilômetro rodado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa) em Agosto/2022, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa mediante reembolso à empresa em decorrência dos descontos efetuados ou ainda, em caso de julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade que tramitam perante o STF quanto a constitucionalidade da matéria e que venha reconhecer a constitucionalidade trazida pela reforma trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da contribuição assistencial acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLAUSULAS**

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Julho de 2021.

**JOAO MANOEL GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**MAGDIEL MARCOS MODA  
PROCURADOR  
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

